

**ASSUNTO: ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO SICOI**  
**Aposição de carimbos de devolução nos cheques e documentos afins**  
**Motivos de devolução de cheques e documentos afins**  
**Definição de “dia útil” para efeitos de disponibilização de fundos**

**1 Telecompenção de Cheques: Aposição de carimbos e motivos de devolução**

Na sequência da consulta efectuada através da carta-circular nº 42/DPGDS, de 2000-07-28, à qual responderam 98,03% dos participantes no subsistema de Telecompenção de Cheques, que concordaram por unanimidade com as medidas propostas, o Banco de Portugal aprovou alterações à redacção dos artigos 17.º, 18.º e 20.º da Instrução nº 125/96, bem como às Partes VI e VII do respectivo Anexo.

No anexo 1(\*\*), apresenta-se um quadro comparativo entre a actual e a nova redacção dos pontos acima referidos. A nova redacção entra em vigor a partir de **2001.02.01** (data da liquidação financeira). O Boletim de Normas do Banco de Portugal (BNBP) incorporará as alterações à Instrução nº 125/96 na sua edição de 2001.01.15.

**2 Definição de “dia útil” para efeitos de disponibilização de fundos aos clientes**

Por forma a uniformizar os procedimentos das Instituições de Crédito quanto ao momento da disponibilização de fundos aos beneficiários das operações liquidadas nos subsistemas do SICOI (cheques, efeitos comerciais apresentados para cobrança e transferências a crédito processadas no 1.º fecho) e ainda a evitar frequentes reclamações por parte dos clientes, o Banco de Portugal aprovou a inclusão de um novo ponto 3 na Parte II do Anexo à Instrução nº 125/96, por forma a que nas referidas operações passe a ser aplicado o conceito de “dia útil” constante do art. 2.º alínea h) do Decreto-Lei nº 41/2000, de 17 de Março(\*). Assim, passará a entender-se por “dia útil” o período do dia em que a Instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento, sendo considerado como limite máximo para disponibilização de fundos aos beneficiários, o período compreendido entre as 08:30 e as 15:00 horas do dia útil referido nos artigos 22.º, 27.º e 33.º do Regulamento do SICOI.

No anexo 2(\*\*), apresenta-se um quadro comparativo entre a actual e a nova redacção daqueles artigos da Instrução nº 125/96, bem como o novo ponto 3 da Parte II do respectivo Anexo.

Tendo em conta que esta alteração necessita de algum tempo para que as Instituições de Crédito possam efectuar os necessários ajustamentos às suas aplicações informáticas para o seu efectivo cumprimento a sua entrada em vigor terá lugar em **2001.07.01** (liquidação financeira a 2001.07.02). O Boletim de Normas do Banco de Portugal (BNBP) incorporará estas alterações à Instrução nº 125/96 na sua edição de 2001.06.15.

(\*). Este normativo transpôs para a ordem jurídica interna o disposto na Directiva nº 97/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a transferências transfronteiras, regulando igualmente as transferências domésticas.

(\*\*) Poderá ser solicitado ao:

**Banco de Portugal - DSAID - Rua Febo Moniz, nº 4, 2.º - 1150-165 Lisboa**

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixas Económicas, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.